



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
LEI Nº 619/2011
(De 25 de Abril de 2011)

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 25 14 11 *[Assinatura]*
SEC. CHEFE DE GABINETE

Autoriza a implantação de um programa educativo de atenção ao Idoso, nos transportes coletivos e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a SMTT a criação de um programa educativo de atenção ao Idoso, programa esse que terá como foco principal educar aos estudantes e usuários dos coletivos pertencentes ao sistema integrado de transportes no Município de Barra dos Coqueiros.

Art. 2º - Fica também estabelecido que todos os transportes coletivos pertencentes ao sistema integrado de transportes municipal, já tem reservado 10% dos assentos dos seus veículos em circulação para uso exclusivo pelos idosos, com aviso legível nas cadeiras, conforme prevê o Estatuto do Idoso.

Art. 3º - As despesas para a execução desta Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Caberá à SMTT baixar as demais normas, fazendo campanhas educativas nos terminais, pontos de ônibus, escolas públicas e privadas, visando à execução e ao cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/Se, em 26 de abril de 2011.

[Assinatura]
Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal